



Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - LMIC

002/2024

PREÂMBULO

A) O **MUNICÍPIO DE VESPASIANO**, com sede na Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, nº 479, Centro, CEP 33.200-322, cidade de Vespasiano - MG, CNPJ 18.715.425/0001-42, isento de inscrição estadual, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER – SMCTL**, torna público e comunica que estará aberto no **período de 18/01/2024 a 27/01/2024**, o prazo para inscrição de projetos a serem beneficiados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura LEI Nº 2.137/2005, para o ano de **2024**, devidamente regulamentada pelo Decreto Executivo 5.657/2012 e de acordo com as disposições que se seguem.

B) Os trabalhos serão conduzidos por uma Comissão determinada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

C) Este edital regulamenta as inscrições de projetos culturais que serão incentivados por meio de recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, **na modalidade IPTU**, exclusivamente para a utilização da renúncia fiscal de 2024, no valor de **R\$900.000,00 (novecentos mil reais)** a ser direcionado àqueles aprovados, visando o desenvolvimento cultural e artístico da cidade de Vespasiano.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Os projetos deverão ser apresentados pelo respectivo empreendedor, denominado, durante o processo de seleção, de proponente.

1.2 - Faculta-se ao proponente, pessoa física ou jurídica representativa de empresa ou entidade, inscrever 1 (um) projeto artístico-cultural, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei Municipal n.º 2.137/2005, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

1.3 - Para fins de aplicação da restrição constante no item 1.2, serão considerados como mesmo proponente, pessoas físicas ou jurídicas nas seguintes condições:

- a) que sejam sócias;
- b) que pertençam direta ou indiretamente ao mesmo grupo econômico;
- c) ou que estejam vinculados por qualquer gênero de contrato, formal ou não, que, a critério da Comissão Normativa, devidamente justificado, possa resultar em burla à restrição do item 1.2.

1.4 - Para os fins deste Edital, denomina-se Proponente:

a) a pessoa física domiciliada em Vespasiano, com objetivo e atuação prioritariamente cultural, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser beneficiado pelo incentivo a que se refere este Edital, com, no mínimo, 1 (um) ano de efetiva atuação, devidamente comprovada, contado até a data de encerramento das inscrições deste Edital;

b) a pessoa jurídica estabelecida em Vespasiano, com objetivo e atuação prioritariamente cultural, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser

Av. Prefeito Sebastião Fernandes – 479 – Centro – Vespasiano – MG - CEP: 33200-322

Tel: 31 3629-9800 – Fax 31 3621-2560 – www.vespasiano.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

beneficiado pelo incentivo a que se refere este Edital, com no mínimo 1 (um) ano de existência legal e efetiva atuação devidamente comprovadas através de seu estatuto, contado até a data de encerramento das inscrições deste Edital.

1.5 - Para os fins deste Edital, denomina-se incentivador:

a) pessoa física ou jurídica contribuinte do IPTU, que venha a transferir recursos mediante patrocínio, em apoio a projetos culturais apreciados na forma desta Lei.

b) Fica vedado o benefício de dedução fiscal do IPTU o incentivador pessoa física ou jurídica que estejam em débito com o município de Vespasiano – MG.

2 – DA NATUREZA DOS PROJETOS

2.1 - Os projetos, de acordo com o art. 3º da Lei n.º 2.137/2005, podem enquadrar-se em uma ou mais áreas artístico-culturais, a saber:

I – Artes Cênicas – incluído teatro, dança, circo e ópera;

II – Audiovisual – incluindo cinema, vídeos, web séries, mídia digital e novas mídias;

III – Artes Visuais – incluindo artes plásticas, “design” artístico, fotografia e artes gráficas;

IV – Literatura – incluindo obras informativas e expositivas, obras de referências, revistas, exposições e recitais;

V - Música;

VI - Produção e Apresentação de Espetáculos de Cultura Popular;

VII - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;

VII – Produção de Programas de Radiofusão, web rádio.

3 – DOS LIMITES DE CONCESSÃO DO INCENTIVO

3.1 - Ficam estabelecidos os seguintes limites de valor do incentivo para fins de concessão do Certificado de Aprovação (CA) aos projetos culturais:

I - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para projetos relacionados a produtos culturais;

II - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para projetos relativos à promoção de eventos culturais;

III – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para projetos que envolvam manutenção de entidade artístico-cultural sem fins lucrativos;

IV - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição de acervo, equipamentos e manutenção de entidade artístico-cultural sem fins lucrativos

Av. Prefeito Sebastião Fernandes – 479 – Centro – Vespasiano – MG - CEP: 33200-322

Tel: 31 3629-9800 – Fax 31 3621-2560 – www.vespasiano.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Vespasiano

Estado de Minas Gerais

4 – DA INSCRIÇÃO

4.1 - Período de inscrição: 18/01/2024 a 27/01/2024

4.2 - As inscrições deverão ser realizadas por meio de um formulário eletrônico, que poderá ser acessado pelo link <https://docs.google.com/forms/d/1SvqrJweUrEavl5-608bUqFTPe5fUxTHq7VCPKaxhn6A/edit> vídeo de inscrição, juntamente com todos os documentos solicitados e os ANEXOS exigidos no presente edital.

4.3 - Dos Procedimentos de Inscrição:

4.3.1 - O Projeto será composto de: preenchimento do formulário on-line, vídeo de inscrição, planilha orçamentária, documentação obrigatória do empreendedor do projeto e os anexos, quando for o caso;

O vídeo de inscrição deverá ter no máximo 5 (cinco) minutos e poderá ser gravado via celular em formato horizontal, respondendo a **TODAS PERGUNTAS ABAIXO**:

- a) Qual nome do proponente?
- b) Quais são as experiências culturais e/ou projetos culturais realizados pelo proponente?
- c) Qual o nome do Projeto?
- d) O que o Projeto propõe realizar?
- e) Qual a estrutura (necessidades técnicas e estruturais) necessária para a realização do projeto?
- f) Onde (quais bairros, cidades, estados e/ou países) e quando acontecerá o projeto?
- g) Qual a motivação e a importância de sua realização com os benefícios da Lei Municipal de Incentivo à Cultura?
- h) Quais as ações que serão desenvolvidas para a democratização do acesso e à fruição de bens, produtos e serviços culturais? (*Informar se haverá gratuidade de ingresso ou venda do produto cultural a ser gerado, caso haja, apresentar uma estimativa de preços a serem cobrados do público e a destinação dos valores arrecadados*)
- i) Qual a estimativa de público total? Deverá observar com atenção a população menos assistida ou excluída dos seus direitos culturais por sua condição social, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação, entre outros.

4.3.2 - Depois da inscrição do projeto, e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou informes.

4.3.3 - Cada proponente poderá apresentar **SOMENTE UMA** proposta para esse Edital.

4.3.4 - O proponente deverá assegurar a veracidade de todas as informações prestadas em sua inscrição, assumindo inteiramente as responsabilidades por todo o conteúdo apresentado.

4.3.5 - A Prefeitura Municipal de Vespasiano não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

4.3.6 - Não será possível realizar alterações após o envio do projeto.

4.3.7 - No caso de mais de uma inscrição efetuada pelo mesmo proponente neste Edital, será considerada válida apenas a **PRIMEIRA** inscrição cadastrada por CPF ou CNPJ.

Av. Prefeito Sebastião Fernandes – 479 – Centro – Vespasiano – MG - CEP: 33200-322

Tel: 31 3629-9800 – Fax 31 3621-2560 – www.vespasiano.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Vespasiano

Estado de Minas Gerais

4.3.8 - Serão desclassificadas as inscrições cujos arquivos sejam apresentados em desacordo com o previsto no Edital, seus anexos e demais normas pertinentes.

4.3.9 – O Proponente que tiver alguma pendência junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano, sobretudo com relação à prestação de contas em aberto, terá seu projeto indeferido mesmo que aprovado pela comissão.

4.3.10 - A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO EMPREENDEDOR

5.1 - Proponente Pessoa Física:

5.1.1 – Cópia legível, frente e verso, da célula de identidade com foto, (RG, CNH com Foto, carteira de órgão profissional) do proponente;

5.1.2 - Cópia legível, frente e verso, do CPF do proponente;

5.1.3 - Cópia legível de 02 (dois) comprovantes de endereço de Vespasiano em nome do Proponente, sendo 01 (um) comprovante datado há mais de um ano contar da data de publicação deste edital e 01 (um) comprovante com endereço e datas atuais, que podem ser conta de água, luz, telefone, mensalidade de escola regular ou faculdade, extratos bancários enviados via correio ao proponente ou contrato de aluguel. **NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIROS;**

5.1.4 - Currículo detalhado do **PROPONENTE E DA EQUIPE TÉCNICA INTEGRANTE DO PROJETO**, elaborados conforme **ANEXO I** e **ANEXO III** – o anexo III deverá ser replicado de acordo com quantidade necessária.

5.1.5 – **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL** em nome do proponente, com prazo de validade em vigor;

5.1.6 - Cópias legíveis em um único arquivo PDF de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos, em que figure o nome do proponente, para comprovação de sua atuação na área cultural. **O NOME DO PROPONENTE DEVERÁ SER DESTACADO.** No caso exclusivo e excepcional de o proponente não ter como apresentar os materiais impressos deverá ser apresentado relatório de suas atividades culturais e artísticas realizadas, acompanhado de registro fotográfico, e/ou fonográfico e/ou videográfico.

5.1.7 - Cópias legíveis em um único arquivo PDF de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos, em que figure o nome da equipe principal do projeto, para comprovação atuação na área cultural. **O NOME DO DOS MEMBROS DA EQUIPE DEVERÃO SER DESTACADOS.**

5.2 - Proponente Pessoa Jurídica de Direito Privado predominantemente cultural, com ou sem fins lucrativos:

5.2.1 - Cópia legível dos atos constitutivos da entidade e sua última alteração, se for o caso, ou do respectivo ato constitutivo consolidado;

5.2.2 – Cópia legível do Registro Comercial, devidamente registrado, exclusivamente no caso de empresas individuais;

Av. Prefeito Sebastião Fernandes – 479 – Centro – Vespasiano – MG - CEP: 33200-322

Tel: 31 3629-9800 – Fax 31 3621-2560 – www.vespasiano.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Vespasiano

Estado de Minas Gerais

5.2.3 - Cópia legível, frente e verso, do comprovante de identidade, com foto, (RG, CNH ou carteira de órgão profissional) do representante legal;

5.2.4 - Cópia legível do CPF do representante legal

5.2.5 - Cópia legível do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.6 - Currículo detalhado da **PROPONENTE E DA EQUIPE TÉCNICA INTEGRANTE DO PROJETO**, elaborados conforme **ANEXO II** e **ANEXO III**.

5.2.7 – Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor;

6 – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROJETO

6.1 - No caso exclusivo de projetos de publicação de livro, deverá ser apresentado **O TEXTO COMPLETO DA OBRA A SER EDITADA, EM FORMATO PDF**. Serão vetados os conteúdos de caráter publicitário, técnico, promocional, autoajuda, comportamento, religioso, desenvolvimento e treinamento de pessoas, ambiental, estudos educacionais, vida animal e profissionalizante, ou outros que não tenham conteúdo artístico ou cultural.

6.2 - No caso de patrimônio imaterial, o proponente deverá apresentar a anuência da comunidade ou dos artistas para execução do projeto.

6.3 - No caso de o projeto implicar cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor (es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

6.4 - No caso de serem previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos, como gravação fonográfica, vídeo e/ou CD/DVD, transmissão pelo rádio e televisão, deverão ser apresentados termos de autorização e demais documentos que provem a concordância dos implicados em tais registros ou constar, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

6.9 - No caso de produção de obras audiovisuais deverá ser apresentado estudo demonstrativo da ideia ressaltando os aspectos formais e técnicos que julgar necessários para compreensão das especificidades do projeto.

6.10 - No caso de produção de obras audiovisuais do gênero ficção em quaisquer formatos/bitolas, deverão ser apresentados: a sinopse, o roteiro e a **FILMOGRAFIA DO DIRETOR DA OBRA**.

6.11 - No caso de produção de obras audiovisuais do gênero documentário, em quaisquer formatos/bitolas, deverão ser apresentados: o pré-roteiro, métodos de abordagem e recursos expressivos a serem utilizados e a **FILMOGRAFIA DO DIRETOR DA OBRA**.

6.12 - No caso de produção de programas de rádio, e/ou web rádio e/ou web TV, deverão ser apresentados: a grade de exibições semanais/mensais, a descrição do tema, equipe e currículos dos profissionais e documento de concordância da emissora ou documentos que comprovem a existência do canal a ser utilizado na plataforma digital (endereço eletrônico) onde o projeto será inserido, quando for o caso.

6.13 - No caso de projetos de circulação de obras audiovisuais, deverão ser apresentados: a linha curatorial a ser seguida, a indicação dos espaços de exibição, o período de exibição, o

Av. Prefeito Sebastião Fernandes – 479 – Centro – Vespasiano – MG - CEP: 33200-322

Tel: 31 3629-9800 – Fax 31 3621-2560 – www.vespasiano.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Vespasiano

Estado de Minas Gerais

número de sessões em cada local e os equipamentos a serem utilizados e, ainda, a ficha técnica e anuência dos profissionais envolvidos.

6.14 - No caso de gravação de CD, deverá ser apresentado o repertório, **INCLUINDO A LETRA DAS MÚSICAS SELECIONADAS E SUA RESPECTIVA AUTORIA**, a ficha técnica e uma música em MP3 executada pelo mesmo grupo musical que gravará o CD.

6.15 - No caso de realização de espetáculo de artes cênicas **DEVERÃO SER APRESENTADOS O TEXTO COMPLETO DA OBRA E SUA SINOPSE EM FORMATO PDF.**

6.16 - No caso de turnês de artes cênicas ou de shows musicais, os bairros da cidade de Vespasiano e, quando for o caso, as cidades ou estados deverão ser previamente definidas no projeto.

6.17 - No caso de implantação de arquivos, bibliotecas e museus, deverão ser apresentadas as estratégias de manutenção das entidades, a ficha técnica e anuência dos profissionais envolvidos, conforme **ANEXO VII.**

6.18 - Projeto que vise à realização de pesquisas para elaboração de roteiros, redação de livros, periódicos, somente será aceito se fizer parte de projeto mais amplo, destinado à criação ou à materialização de produtos culturais colocados à disposição do público.

6.19 - Projeto cujo objetivo e resultado final seja um produto cultural (audiobook, podcast, quaisquer outros formatos de mídias digitais, filmes, livros, catálogo, etc.) não poderá, em nenhuma hipótese, ser realizado parcialmente.

6.20 - No caso exclusivo de projeto de artes visuais, que vise à realização de exposições e similares, deverão ser apresentados: a linha curatorial, a indicação dos locais e a equipe técnica.

6.21 - No caso específico de projeto que vise à realização de concurso, mostra ou festival competitivos com ou sem premiação, deve ser apresentado o regulamento ou edital que regerá o certame, quando da apresentação da readequação, bem como na Prestação de Contas do projeto.

6.22 - No caso específico de produto cultural resultante do projeto, informar, no **ANEXO VI** suas características técnicas e materiais e seu plano de distribuição. Considera-se produto cultural o artefato cultural fixado em suporte material de qualquer espécie, com possibilidade de reprodução, comercialização ou distribuição gratuita, como, por exemplo, audiobook, podcast, quaisquer outros formatos de mídias digitais, filmes, livros, catálogo, etc.

7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - A soma dos valores destinados ao pagamento dos itens de elaboração e agenciamento não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor do incentivo captado.

7.2 - O item mídia (criação e impressão de material gráfico, veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa, eletrônica e em outdoors) para fins de incentivo não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.



Prefeitura Municipal de Vespasiano

Estado de Minas Gerais

7.3 - Os custos com as atividades administrativas do projeto não deverão ultrapassar 15 % (quinze por cento) do valor do projeto, apresentado por proponente pessoa física ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos.

7.4 - Quando se tratar de projeto específico de manutenção de espaço cultural, apresentado por pessoa jurídica sem fins lucrativos, de atuação prioritariamente artístico-cultural, o proponente deverá enviar a grade de funcionamento, demonstrando a ocupação do espaço com as atividades artísticas. A manutenção abrangerá o acervo permanente de equipamentos, cenários e figurinos e os custos administrativos. Nesse caso, exclusivamente, os custos administrativos do projeto não ficarão limitados ao percentual estabelecido no item 7.3 deste Edital.

7.5 - Quando um projeto aprovado integrar projetos coletivos, o empreendedor deverá manter o objetivo do projeto original. Não será permitido acrescentar rubricas em duplicidade para pagamento com recursos do incentivo.

7.6 - O prazo máximo para a execução do projeto cultural será até o mês de dezembro de 2024, com no mínimo 20% (vinte por cento) do valor concedido já captado, podendo ser prorrogado a critério da Comissão.

7.7 - Os pedidos formais de prorrogação, de qualquer natureza, deverão ser encaminhados à Comissão através de protocolo na SMCTL, devidamente fundamentados e verificados os prazos de encerramento dos projetos,

7.8 - A prorrogação a que se refere o item 7.7 destina-se exclusivamente à conclusão das ações do projeto, sendo vedados pagamentos superiores a doze meses consecutivos para qualquer projeto cultural aprovado. Não será permitido, em nenhuma hipótese, usar a prorrogação para ampliar o número de pagamento de profissionais e serviços contratados. Caso não seja possível finalizar o projeto dentro do prazo previsto, o empreendedor deverá devolver os recursos captados aos cofres públicos, salvo autorização prévia da Comissão.

7.9 - Quando se tratar de projeto de produção de filmes, livros, catálogo, audiobook, podcast ou quaisquer outros formatos de mídias digitais, deverá constar da tiragem prevista a destinação e o envio de, no mínimo, 5% (cinco por cento) em doação à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, que ficará responsável por sua distribuição às bibliotecas das escolas municipais e demais entidades afins do município.

7.10 - No caso de CD, DVD, livro, periódicos, catálogo de arte ou obra de referência, o plano de distribuição deverá prever a destinação, ou seja, envio de 5% (cinco por cento) em doação a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano. No caso de projeto cujo tema seja o patrimônio material ou imaterial, destinar 03 (três) exemplares a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano. No caso de audiovisual de qualquer gênero, destinar 03 (três) exemplares para Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano.

7.11 – A SMCTL se reserva no direito de agregar a produção final de qualquer projeto aprovado e captado ao seu calendário cultural.

8 – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos privados, obras ou coleções particulares.



Prefeitura Municipal de Vespasiano

Estado de Minas Gerais

8.2 - É VEDADA A REMUNERAÇÃO POR MAIS DE 3 (TRÊS) FUNÇÕES EXECUTADAS POR UM MESMO PROFISSIONAL INTEGRANTE DA EQUIPE DO PROJETO.

8.3 - É vedado o pagamento de despesas anteriores à aprovação do projeto, exceto o pagamento pela elaboração do projeto, que deverá, obrigatoriamente, constar na planilha orçamentária.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 - DA PRÉ-ANÁLISE DO PROJETO

9.1.1 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer procederá à análise preliminar dos projetos, com o objetivo de verificar todos os requisitos básicos exigidos para o enquadramento das propostas;

9.1.2 - Poderão ser desclassificados os projetos inscritos de forma inadequada, que apresentem formulário padrão e/ou planilha orçamentária incompletos, por falta de documentação obrigatória e/ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências desse Edital;

9.1.3 - Serão desclassificados os projetos de proponentes que não comprovarem seu objetivo e sua atuação prioritariamente culturais;

9.1.4 - Serão desclassificados os projetos cujos proponentes ou representantes legais constem como inadimplentes junto à Prefeitura de Vespasiano;

9.1.5 - Serão desclassificados os projetos apresentados por pessoas físicas que sejam representantes legais ou sócios de entidades que constem como inadimplentes ou ainda, que beneficiam entidades inadimplentes junto à Prefeitura;

9.1.6 - No caso de desclassificação ou não-aprovação do projeto, as despesas de execução que, porventura, já tenham sido efetivadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

9.2 - DA ANÁLISE DO PROJETO

9.2.1 - Os projetos artístico-culturais apresentados serão analisados pela Comissão, obedecendo à ordem de protocolo, de acordo com os seguintes critérios:

I – **CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS** – Serão desclassificados os projetos que não tiverem caráter prioritariamente artístico-cultural, não se enquadrarem em uma das áreas previstas em Lei ou não se destinarem à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais ou não cumprirem as demais exigências do edital.

II – **CRITÉRIOS TÉCNICOS** – Na avaliação desses critérios serão atribuídos **35 (trinta e cinco)** pontos, distribuídos da seguinte forma:

a) Exemplaridade da ação - **20 (vinte) pontos**:

Entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial, em sua área artístico-cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e pela possibilidade de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada.



Prefeitura Municipal de Vespasiano

Estado de Minas Gerais

b) Potencial de realização da equipe envolvida no projeto - **15 (quinze) pontos**:

Entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.

III – **CRITÉRIOS FINANCEIROS** – Na avaliação desses critérios serão atribuídos **15 (quinze) pontos**, distribuídos da seguinte forma:

a) Adequação da proposta orçamentária - **05 (cinco) pontos**:

Entende-se como adequada uma proposta orçamentária que preveja pagamentos de serviços ou de profissionais com valores unitários e quantitativos compatíveis com aqueles praticados no mercado.

b) Detalhamento Específico de preços - **05 (cinco) pontos**:

Entende-se como detalhamento específico de preços a especificação de todos os itens de despesa de forma detalhada.

c) Viabilidade de Execução - **05 (cinco) pontos**:

Entende-se como viabilidade de execução, um projeto que seja exequível de acordo com a planilha financeira apresentada.

IV – **CRITÉRIOS DE FOMENTO** – Nessa avaliação serão atribuídos **50 (cinquenta) pontos**, distribuídos da seguinte forma:

a) Universalização do Acesso do Projeto ao Público - **15 (quinze) pontos**:

Entende-se como acessível um projeto que favoreça a fruição cultural, através de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais.

b) Valorização da memória e do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Vespasiano - **15 (cinco) pontos**:

Entende-se como valorizadora da memória e do patrimônio cultural material e imaterial uma ação que contribua para a preservação dos bens patrimoniais e das tradições, usos e costumes coletivos das diversas regiões da cidade de Vespasiano que disponham de proteção legal.

c) Permanência da ação - **5 (dez) pontos**:

Entende-se por permanente uma ação que tenha perspectivas de continuidade, regularidade e sustentabilidade.

d) Fomento do mercado cultural - **10 (quinze) pontos**:

Entende-se por fomento do mercado cultural a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento do mercado cultural, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos ao maior número possível de artistas, técnicos, agentes e entidades culturais.

Av. Prefeito Sebastião Fernandes – 479 – Centro – Vespasiano – MG - CEP: 33200-322

Tel: 31 3629-9800 – Fax 31 3621-2560 – www.vespasiano.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Vespasiano

Estado de Minas Gerais

e) Incentivo à formação, à capacitação e à difusão de informações - **5 (cinco) pontos**:

Entende-se por incentivadora da formação, da capacitação e da difusão de informações uma ação cultural que favoreça o desenvolvimento humano e/ou contribua para a profissionalização dos artistas, gestores e agentes culturais que atuam no município de Vespasiano.

9.2.2 - Durante o período de análise, a Comissão poderá solicitar esclarecimento complementar, fixando prazo para resposta. O não cumprimento do prazo poderá acarretar a desclassificação do projeto;

9.2.3 - A Comissão é autônoma para estabelecer a pontuação mínima para aprovação de projetos apresentados neste Edital.

9.3 – DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

9.3.1 - Somente serão aprovados os projetos de caráter estritamente artístico-cultural, de interesse público, que se destinam a incrementar a produção cultural, e que visem à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais, sendo vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos privados, obras ou coleções particulares;

9.3.2 - A Comissão poderá excluir total ou parcialmente itens de despesa que considere inadequados no projeto;

9.3.3 - A Comissão poderá, a seu critério, estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado pelo Empreendedor;

9.3.4 – A Comissão poderá se limitar à aprovação do quantitativo de projetos correspondentes ao limite de recursos estabelecidos para este Edital.

9.3.5 - A Comissão fará publicar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término das inscrições, a relação de todos os projetos aprovados, com os nomes dos empreendedores e os valores autorizados dos incentivos. Em caso de situação excepcional este prazo poderá ser prorrogado.

9.4 – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

9.4.1 - A Prefeitura de Vespasiano fará publicar, de acordo com os termos da lei, no *site* da Prefeitura Municipal em ordem classificatória, a relação dos projetos aprovados, constando o número de protocolo, o nome do empreendedor, do projeto e o valor do incentivo autorizado. Constará, também, na publicação, a data a partir da qual ficará disponível para retirada o Certificado de Aprovação - CA do projeto aprovado;

9.4.2 - Não serão divulgados resultados parciais de análise de projetos antes da publicação oficial dos projetos aprovados;

9.4.3 - Os proponentes dos projetos desclassificados ou não aprovados terão o prazo de até 3 dias para interpor recursos, contados a partir da data de publicação do resultado parcial.



Prefeitura Municipal de Vespasiano

Estado de Minas Gerais

10 - DA EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1 - Após a aprovação do projeto, o empreendedor cultural somente poderá dar início à execução de seu projeto, após homologação da Declaração de Incentivo-DI pela SMF, a efetiva captação de recursos que garantam, comprovadamente, **NO MÍNIMO 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR APROVADO E A ORDEM DE INÍCIO EXPEDIDA PELA SMCTL, SOLICITADA PELO EMPREENDEDOR.**

10.2 - Serão aceitas somente **NOTAS FISCAIS** para comprovação do pagamento de despesas e da execução dos serviços do projeto cultural, sendo **VEDADAS** as comprovações por recibos simples.

10.3 - O empreendedor deverá promover a abertura de conta corrente, exclusiva a cada projeto, em banco de sua livre escolha, por meio da qual efetuará a movimentação financeira. A movimentação deverá ser realizada exclusivamente por meio de **CHEQUES (EM ORDEM SEQUENCIAL CRESCENTE), DOC, TED OU PIX PARA CONTA DO TITULAR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACORDO COM A NOTA FISCAL A SER APRESENTADA,** sendo vedada a movimentação através de saques ou débito automático.

10.3.1 - Após período de encerramento previsto para o Projeto, esta conta bancária, a que se refere o item 10.2, deverá ser encerrada. O empreendedor deverá apresentar comprovante de encerramento da conta corrente na **"Prestação de Contas Final"**.

10.3.2 – Quando algum cheque de pagamento for rasurado ou danificado pelo empreendedor, impedindo sua emissão para pagamento, o mesmo deverá ser inutilizado com a palavra **"CANCELADO"** (com letra grande no meio da folha) e guardado para **APRESENTAÇÃO SEQUENCIAL** na prestação de contas obrigatória para o período mensal como também na Prestação de Contas Final.

11 – DA READEQUAÇÃO DO PROJETO

11.1 - Após a aprovação do projeto e efetiva captação de recursos que garantam, comprovadamente, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor concedido como incentivo, o proponente passa a ser denominado empreendedor e deve solicitar a readequação do projeto à Comissão, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

I – quando o valor aprovado/captado for inferior ao montante pleiteado;

II – quando for necessário promover alguma alteração na proposta inicial;

III – quando for aprovado com restrições.

11.2 - A readequação do projeto será processada mediante entrega do Formulário de Readequação e da Planilha de Readequação do Orçamento, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, a justificativa para cada alteração e a readequação orçamentária.

11.3 - A Comissão poderá excluir total ou parcialmente itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

Av. Prefeito Sebastião Fernandes – 479 – Centro – Vespasiano – MG - CEP: 33200-322

Tel: 31 3629-9800 – Fax 31 3621-2560 – www.vespasiano.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Vespasiano

Estado de Minas Gerais

11.4 - Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação, somente poderá ser efetivada após a obtenção, pelo Empreendedor, de documento formal que expresse a concordância da Comissão.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica expressamente proibido o ressarcimento de qualquer despesa realizada antes da data de homologação da Declaração de Incentivo - DI e do repasse efetivo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos concedidos como incentivo.

12.2 - É obrigatório constar de todo material de divulgação e promoção dos projetos incentivados, e de seus produtos resultantes, a inserção do nome oficial Prefeitura de Vespasiano e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura e de seus símbolos, de acordo com Manual de aplicação da LMIC, a ser solicitado na SMCTL de Vespasiano.

12.3 - É OBRIGATÓRIO ENVIAR PREVIAMENTE À SMCTL DE VESPASIANO, PARA APROVAÇÃO, TODA A ARTE DO MATERIAL GRÁFICO DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO PROJETO, ANTES DE SUA VEICULAÇÃO.

12.4 - Fica facultada à Comissão a convocação de especialistas para análise técnicas dos projetos.

12.5 - Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a SMCTL, por meio da Comissão Normativa, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar visitas técnicas ao projeto cultural, a qualquer tempo.

13 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos valores captados, sob o incentivo autorizado, ficará sujeito ao pagamento do valor integral do incentivo concedido, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, conforme legislação pertinente, ficando excluído da participação em quaisquer projetos culturais dos mecanismos culturais da SMCTL, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis, visto ser imprescritível o dano ao erário público.

13.2 - A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto, devendo ser assinada por seu responsável e por um **PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE**, com o respectivo registro. O formulário de Prestação de Contas Final deverá ser retirado na SMCTL, no devido prazo.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica o empreendedor obrigado a comunicar formalmente qualquer alteração de seus dados cadastrais à SMCTL, sob pena das sanções legais cabíveis.

14.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Formulário de Currículo Pessoa Física;

Av. Prefeito Sebastião Fernandes – 479 – Centro – Vespasiano – MG - CEP: 33200-322

Tel: 31 3629-9800 – Fax 31 3621-2560 – www.vespasiano.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

- b) Anexo II – Formulário de Currículo Pessoa Jurídica;
- c) Anexo III – Formulário de Currículo da Equipe Principal do Projeto;
- d) Anexo IV – Cronograma de Execução do Projeto;
- e) Anexo V – Formulário de Projeto de Capacitação;
- f) Anexo VI – Formulário de Produto Cultural;
- g) Anexo VII – Formulário de Manutenção de Entidades;
- h) Anexo VIII - Planilha Orçamentária;
- i) Anexo IX – Modelo do Formulário Digital de Inscrição;
- j) Anexo X – Lei Municipal nº 2.137/2005.
- k) Anexo XI – Instrução Normativa – 001/2013
- l) Anexo XII – Formulário de Prestação de contas parcial

14.3 - Mais informações e esclarecimentos através do telefone da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer – (031) 3621-4444 – e pelo *site da Prefeitura de Vespasiano* – www.vespasiano.mg.gov.br.

14.4 - Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Comissão.

Vespasiano, 17 de janeiro de 2024.

VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER
VESPASIANO – MG

Av. Prefeito Sebastião Fernandes – 479 – Centro – Vespasiano – MG - CEP: 33200-322

Tel: 31 3629-9800 – Fax 31 3621-2560 – www.vespasiano.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CURRÍCULO PROPONENTE FÍSICA

PMV – SMCTL	
FORMULÁRIO DE CURRÍCULO DO PROPONENTE – PESSOA FÍSICA	
REFERÊNCIA	EDITAL DA LMIC – 002/2024

A	NOME DO PROJETO

B	NOME DO(A) PROPONENTE

C	FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA NO PROJETO

D	FORMAÇÃO PROFISSIONAL

F	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL



Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CURRÍCULO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

PMV – SMCTL	
FORMULÁRIO DE CURRÍCULO DO PROPONENTE – PESSOA JURÍDICA	
REFERÊNCIA	EDITAL DA LMIC – 002/2024

A	NOME DO PROJETO

B	NOME DA INSTITUIÇÃO

C	BREVE HISTÓRICO

F	PRINCIPAIS REALIZAÇÕES



Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

ANEXO III

FORMULÁRIO DE CURRÍCULO DA EQUIPE

Essa página deverá ser replicada quantas vezes se fizer necessário

PMV – SMCTL	
FORMULÁRIO DE CURRÍCULO DA EQUIPE	
REFERÊNCIA	EDITAL DA LMIC – 002/2024

A	NOME DO PROJETO

B	NOME DO(A) PROFISSIONAL

C	FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA NO PROJETO

D	FORMAÇÃO PROFISSIONAL

E	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL



Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

ANEXO V

FORMULÁRIO DE PROJETO DE CAPACITAÇÃO

Esse formulário deverá ser replicado quantas vezes se fizer necessário

PMV – SMCTL	
FORMULÁRIO DE PROJETO DE CAPACITAÇÃO	
REFERÊNCIA	EDITAL DA LMIC – 002/2024

A	NOME DO PROJETO

B	NOME DO(A) PROFESSOR(A) MINISTRANTE

C	EMENTA

D	CARGA HORÁRIA

E	NÚMERO DE ALUNOS

F	PERFIL DOS ALUNOS

G	RECURSOS DIDÁTICOS A SEREM UTILIZADOS

H	PROGRAMA (DETALHAMENTO DO CONTEÚDO A SER MINISTRADO)



Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

I	PROCESSO DE SELEÇÃO DOS ALUNOS/PARTICIPANTES
J	DEMOCRATIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE
K	LOCAL DE REALIZAÇÃO
L	CURRÍCULO DO PROFESSOR MINISTRANTE



Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE PRODUTO CULTURAL

**Esse formulário deverá só deverá ser preenchido no caso de o projeto gerar um produto cultural*

PMV – SMCTL	
FORMULÁRIO DE PRODUTO CULTURAL	
REFERÊNCIA	EDITAL DA LMIC – 002/2024

A	NOME DO PROJETO

B	NOME DO PRODUTO CULTURAL

C	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E MATERIAIS DO PRODUTO CULTURAL No caso de publicação, informar a tiragem, o número de páginas, o formato, o tipo de papel e de impressão, etc. No caso de CD e/ou DVD, apresentar a quantidade de cópias, o número de faixas, as características do encarte e da capa, o número de músicos envolvidos, a quantidade de períodos necessários em estúdio, etc. Em qualquer dos casos especificar a mídia ou plataforma digital em que o produto final será vinculado.

D	PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO (SE FOR O CASO) Informar os locais onde o produto será distribuído e o modo de distribuição. No caso de CD, DVD, livro, periódicos, catálogo de arte ou obra de referência, o plano de distribuição deverá prever a destinação, ou seja, envio de 5% (cinco por cento) em doação a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano. No caso de projeto cujo tema seja o patrimônio material ou imaterial, destinar 03 (três) exemplares a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano. No caso de audiovisual de qualquer gênero, destinar 03 (três) exemplares para Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano.



Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE MANUTENÇÃO DE ENTIDADES

**Esse formulário deverá só deverá ser preenchido no caso de o projeto gerar um produto cultural*

PMV – SMCTL	
FORMULÁRIO DE MANUTENÇÃO DE ENTIDADE	
REFERÊNCIA	EDITAL DA LMIC – 002/2024

A	NOME DO PROJETO

B	NOME DA ENTIDADE

C	ESTRATÉGIAS DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

D	FICHA TÉCNICA Nomes e funções executadas pelos profissionais que trabalham na entidade



Prefeitura Municipal de Vespasiano

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

		PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO – MG - PMV SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER - SMCTL PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
REFERÊNCIA	EDITAL DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA		Nº / ANO	002/2024			
NOME DO PROJETO							
ÁREA DE ATUAÇÃO							
ITEM	TIPO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERV.
0001						R\$ -	
0002						R\$ -	
0003						R\$ -	
0004						R\$ -	
0005						R\$ -	
0006						R\$ -	
0007						R\$ -	
0008						R\$ -	
0009						R\$ -	
0010						R\$ -	
0011						R\$ -	
0012						R\$ -	
0013						R\$ -	



Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

0014					R\$	-	
0015					R\$	-	
0016					R\$	-	
0017					R\$	-	
0018					R\$	-	
0019					R\$	-	
0020					R\$	-	
0021					R\$	-	
0022					R\$	-	
0023					R\$	-	
0024					R\$	-	
0025					R\$	-	
0026					R\$	-	
0027					R\$	-	
0028					R\$	-	
0029					R\$	-	
0030					R\$	-	
0031					R\$	-	
0032					R\$	-	
0033					R\$	-	
0034					R\$	-	
0035					R\$	-	
0036					R\$	-	
0037					R\$	-	
0038					R\$	-	



Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

0039						R\$	-	
0040						R\$	-	
0041						R\$	-	
0042						R\$	-	
0043						R\$	-	
0044						R\$	-	
0045						R\$	-	
0046						R\$	-	
0047						R\$	-	
0048						R\$	-	
0049						R\$	-	
0050						R\$	-	
0051						R\$	-	
0052						R\$	-	
0053						R\$	-	
0054						R\$	-	
0055						R\$	-	
0056						R\$	-	
0057						R\$	-	
0058						R\$	-	
0059						R\$	-	
0060						R\$	-	

Av. Prefeito Sebastião Fernandes – 479 – Centro – Vespasiano – MG - CEP: 33200-322

Tel: 31 3629-9800 – Fax 31 3621-2560 – www.vespasiano.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Vespasiano

Estado de Minas Gerais

TOTAL GERAL			R\$	-
RESUMO DAS DESPESAS DO PROJETO				
SERVIÇOS TÉCNICOS CONTRATADOS PARA ELABORAÇÃO E/OU CAPTAÇÃO DE RECURSOS				
TIPO		NOME DA EMPRESA E/OU TÉCNICO(A) CONTRATADO(A)		Nº CNPJ E/OU CPF
ELABORAÇÃO	CAPTAÇÃO			
ELABORAÇÃO	CAPTAÇÃO			
RESUMO FINANCEIRO				
VALOR DO PROJETO	R\$			-
VALOR PREVISTO PARA PAGAMENTO DE ELABORAÇÃO	R\$			-
VALOR PREVISTO PARA PAGAMENTO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS	R\$			-
VALOR TOTAL DO PROJETO	R\$			-
VALOR DO INCENTIVO PLEITEADO	R\$			-
RECURSOS DE OUTRAS FONTES	R\$			-
RECURSOS PRÓPRIOS	R\$			-
OUTROS	R\$			-
TOTAL GERAL PLEITEADO	R\$			-
DECLARAÇÃO				
Declaro para os devidos fins, que conheço os termos da Lei nº 2.137/2005 e do Edital da LMIC nº 002 / 2022, estando ciente de que o referido Projeto se encontra adequado às condições neles estabelecidas e que não se enquadra nas vedações previstas.				
Comprometo-me a executá-lo na forma propostas, sob pena de responsabilidades civil e criminal.				
Local / Data - _____, _____ de _____ de _____				
Assinatura - _____				



Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

Anexo IX

Modelo do Formulário Digital de Inscrição

E-MAIL DO PROPONENTE

NOME DO PROPONENTE

RESUMO DO PROJETO

TELEFONE FIXO

TELEFONE CELULAR (PREFERENCIALMENTE WHATSAPP)

ANEXE O LINK DO VÍDEO INSCRIÇÃO DE ACORDO COM O ITEM 4.3.1 DO EDITAL. "ATENÇÃO" O VÍDEO DE INSCRIÇÃO DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 10 MINUTOS E ESTA EM COMPARTILHAMENTO ABERTO DURANTE TODO O PROCESSO DE AVALIAÇÃO, PODENDO SER O PROPONENTE DESCLASSIFICADO CASO A COMISSÃO NÃO CONSIGA ACESSÁLO. *ATENÇÃO* A SECRETARIA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELA BAIXA QUALIDADE AUDITIVA E/OU VISUAL DO VÍDEO INSCRIÇÃO, POR FOLHA NO ENVIO DO ARQUIVO POR PROBLEMAS EM SERVIDORES, EM PROVEDORES DE ACESSO, NA TRANSMISSÃO DE DADOS, NA LINHA DE COMUNICAÇÃO, POR LENTIDÃO DOS SERVIDORES OU QUALQUER OUTRA RAZÃO, CABENDO AO PROPONENTE A DEVIDA PRUDÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS EM TEMPO HÁBIL. PODENDO OCASIONAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO PROJETO.



Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

CÓPIA LEGÍVEL FRENTE VERSO DA CEDULA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (RG, CNH, CARTEIRA DE ÓRGÃO PROFISSIONAL) DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA OU DO REPRESENTANTE PESSOA JURÍDICA QUANDO FOR O CASO, EM UM ÚNICO ARQUIVO EM PDF.

ANEXO

CÓPIA LEGÍVEL FRENTE VERSO DA CEDULA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (RG, CNH, CARTEIRA DE ÓRGÃO PROFISSIONAL) DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA OU DO REPRESENTANTE PESSOA JURÍDICA QUANDO FOR O CASO, EM UM ÚNICO ARQUIVO EM PDF.

ANEXO

CÓPIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL DE VESPASIANO EM NOME DO PROPONENTE COM VALIDADE EM VIGOR

ANEXO

CÓPIA DO REGISTRO COMERCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO, EXCLUSIVAMENTE NO CASO DE EMPRESAS INDIVIDUAIS. (SOMENTE NO CASO DE PROPONENTE PESSOA JURÍDICA). EM UM ÚNICO ARQUIVO EM PDF.

ANEXO

ANEXO I - FORMULÁRIO DE CURRÍCULO PESSOA FÍSICA, SE FOR O CASO (ELABORADO CONFORME FORMULÁRIO PADRÃO E DEVERÁ CONTER CLIPPING/PORTIFÓLIO COM REPORTAGENS, PUBLICAÇÕES E OUTROS MATERIAIS IMPRESSOS QUE JULGAR NECESSÁRIO CONTIDOS EM UM ÚNICO ARQUIVO EM FORMATO PDF LIMITANDO-SE A 10 MB). EM UM ÚNICO ARQUIVO EM PDF

ANEXO

ANEXO II- FORMULÁRIO DE CURRÍCULO PESSOA JURÍDICA, SE FOR O CASO (ELABORADO CONFORME FORMULÁRIO PADRÃO E DEVERÁ CONTER CLIPPING/PORTIFÓLIO COM REPORTAGENS, PUBLICAÇÕES E OUTROS MATERIAIS IMPRESSOS QUE JULGAR NECESSÁRIO CONTIDOS EM UM ÚNICO ARQUIVO EM FORMATO PDF LIMITANDO-SE A 10 MB). EM UM ÚNICO ARQUIVO EM PDF

ANEXO



Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

ANEXO III- FORMULÁRIO DE CURRÍCULO DA EQUIPE PRINCIPAL DO PROJETO. (DEVERÁ COTER CLIPPING/PORTIFÓLIO COM REPORTAGENS, PUBLICAÇÕES E OUTROS MATERIAIS QUE JULGAR NECESSÁRIO CONTIDOS EM UM ÚNICO ARQUIVO EM FORMATO PDF LIMITANDO-SE A 100 MB). EM UM ÚNICO ARQUIVO EM PDF

ANEXO

ANEXO IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO CONFORME FORMULÁRIO PADRÃO

ANEXO

ANEXO V- FORMULÁRIO DE CAPACITAÇÃO SE FOR O CASO EM FORMATO PDF EM UM ÚNICO ARQUIVO, LIMITANDO-SE A 10 MB. EM UM ÚNICO ARQUIVO EM PDF.

ANEXO

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE PRODUTO CULTURAL, SE FOR O CASO LIMITANDO-SE A 10 MB. EM UM ÚNICO ARQUIVO EM PDF

ANEXO

ANEXO VII - FORMULÁRIO DE MANUTENÇÃO DE ENTIDADES, SE FOR O CASO LIMITANDO-SE A 10 MB. EM UM ÚNICO ARQUIVO EM PDF.

ANEXO

ANEXO VIII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. EM UM ÚNICO ARQUIVO EM PDF.

ANEXO

ANEXAR DEMAIS DOCUMENTOS EM FORMATO PDF RELATIVO AO PROJETO, SE FOR O CASO, LIMITANDO-SE A 10 MB. EM UM ÚNICO ARQUIVO EM PDF

ANEXO



Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, SOB PENAS DA LEI, SER RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE VESPASIANO HÁ CINCO ANOS OU MAIS A CONTAR DA DATA DE PÚBICAÇÃO DESTE EDITAL.

POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, CIENTE DE QUE A FALSIDADE DE SEU CONTEÚDO PODE IMPLICAR NA IMPUTAÇÃO DE SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS, BEM COMO NA SANÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, CONFORME TRANSCRIÇÃO ABAIXO: ART. 299 – OMITIR, EM DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, DECLARAÇÃO QUE NELE DEVERIA CONSTAR, OU NELE INSERIR OU FAZER INSERIR DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DA QUE DEVEIA SER ESCRITA, COM O FIM DE PREJUDICAR DIREITO, CRIAR OBRIGAÇÃO OU ALTERAR A VERDADE SOBRE O FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE. PENA: RECLUSÃO DE 1 (UM) A 5 (CINCO) ANOS E MULTA, SE O DOCUMENTO É PÚBLICO E RECLUSÃO DE 1 (UM) A 3 (TRÊS) ANOS, SE O DOCUMENTO É PARTICULAR.

- DE ACORDO

VESPASIANO-MG A FORNERCER MEUS CONTATOS AOS CAPTADORES DE RECURSO E/OU EMPRESAS INCENTIVADORAS.

- SIM
- NÃO



Prefeitura Municipal de Vespasiano

Estado de Minas Gerais

ANEXO X

LEI Nº 2.137/2005

ALTERA A LEI Nº 1958/2002 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL A CULTURA DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Município o Programa de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município, no mínimo de 05 (anos).

§ 1º - O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos mensalmente pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN – e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU – que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma desta Lei e de sua regulamentação.

§ 2º - O valor que deverá ser usado como incentivo cultural anualmente, não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU determinada na Lei Orçamentária.

§ 3º - Cada empreendedor estará limitado à apresentação de até dois projetos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se ser:

I - empreendedor: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal;

II - incentivador: a pessoa física ou jurídica contribuinte do ISSQN e do IPTU, que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais apreciados na forma da Lei;

III - doação ou patrocínio: a transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ao empreendedor, de recursos para a realização do projeto cultural, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional;

Art. 3º - Os projetos culturais a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar-se a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que existem ou que venham a existir no âmbito do Município, deverão estar enquadradas nas seguintes áreas:

I - produção e realização de projetos de música e dança;

II - produção teatral e circense;

III - produção e exposição de fotografias, cinema e vídeo;

IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;

V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia;

VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;



Prefeitura Municipal de Vespasiano

Estado de Minas Gerais

VII - preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII - construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;

IX - concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;

X - levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;

XI - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 4º - Fica autorizada a criação de uma Comissão Normativa, integrada por 3 (três) representantes do setor cultural de reconhecida notoriedade na área, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, através de Portaria e por 3 (três) representantes da Administração Municipal, para avaliar e direcionar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto cultural.

§ 1º - São membros natos da Comissão de que trata o “Caput” deste artigo, os Secretários Municipais de Fazenda, Planejamento e de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§ 2º - O Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer será o Presidente da Comissão de que trata este artigo.

§ 3º - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade, e os representantes do setor cultural de reconhecida notoriedade na área cultural, os quais terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 4º - Para o reconhecimento de notoriedade na área cultural será feito mediante apresentação de currículo em que o candidato demonstre sua efetiva e comprovada inserção, há pelo menos 2 (dois) anos, na área cultural para a qual se candidata.

§ 5º - Os representantes do setor cultural serão eleitos em assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo candidatar-se e votar qualquer artista, independente de vinculação a associação, sindicato ou similar.

§ 6º - A convocação da assembléia de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência junto às entidades representativas dos setores artísticos sediados no Município, e deverá ser afixada em local de fácil visibilidade nos prédios públicos relacionados com as atividades referidas no art. 3º e nos prédios da administração direta.

§ 7º - Comprovar-se-á a idoneidade, referida no caput deste artigo, mediante avaliação feita pela SMC atestando que o candidato à Comissão Normativa não está vinculado a projeto beneficiado pela Comissão cuja prestação de contas se encontre pendente, no qual figure como empreendedor o próprio candidato, seu cônjuge, sócio ou pessoa jurídica da qual faça parte na qualidade de sócio, titular ou representante legal.

§ 8º - Fica vedada aos membros da Comissão, a seus sócios ou titulares, às suas coligadas ou controladas e a seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, a apresentação de projetos que visem à obtenção do incentivo previsto nesta Lei, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término dos mesmos.

§ 9º - Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração, seja a que título for.

Art. 5º - Para obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o empreendedor apresentar à Comissão Normativa cópia do projeto cultural explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 3º.



Prefeitura Municipal de Vespasiano

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda receberá da Secretaria Municipal de Cultura todas as informações necessárias ao procedimento tributário pertinente para fins da renúncia fiscal instituída por esta Lei nos termos do regulamento.

Art. 7º - As transferências feitas por incentivadores em favor dos projetos culturais poderão ser integralmente deduzidas dos valores por eles devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN, e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU.

Art. 8º - Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto cultural será feita por meio de conta bancária vinculada, aberta pelo empreendedor especialmente para os fins previstos nesta Lei.

Art. 9º - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais ficará sujeito à multa igual a do valor do incentivo ficando ele ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis.

Art. 10 - É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiários os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins em primeiro grau.

Parágrafo Único - Entende-se por controlada qualquer entidade que tiver vinculação direta ou indireta com empresa que fizer a doação ou patrocínio ou cujo titular o tenha feito, bem como as fundações ou entidades culturais por elas criadas ou mantidas.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Cultura prestará à Comissão Normativa apoio técnico-operacional, mediante a realização de pareceres visando subsidiar os trabalhos da Comissão.

Art. 12 - A Comissão Normativa elaborará seu Regimento Interno que deverá ser submetido à apreciação do Titular da Secretaria Municipal de Cultura.
Parágrafo único - As deliberações da Comissão Normativa serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 13 - Para se inscrever no processo de seleção do Programa de Incentivo Fiscal à Cultura, o empreendedor deverá apresentar formulário próprio e documentação estabelecida em Edital específico a ser publicado pela SMC.

§ 1º - Somente serão avaliados os projetos apresentados com documentação completa.

§ 2º - O projeto deverá trazer a especificação do custo integral, ainda que objetive a obtenção de fração dos recursos necessários.

§ 3º - Quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas, os projetos deverão apresentar tais informações.

Art. 14 - A Comissão Normativa selecionará os projetos a serem beneficiados no Programa de Incentivo Fiscal à Cultura, bem como fixará o valor a ser concedido a cada projeto, conforme critérios estabelecidos em edital específico e amplamente divulgado.

Art. 15 - É obrigatória a referência explícita à Prefeitura de Vespasiano, à Secretaria Municipal de Cultura - SMC e ao Programa de Incentivo Fiscal à Cultura, nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, em destaque equivalente ao que for dado ao maior patrocinador e/ou



Prefeitura Municipal de Vespasiano

Estado de Minas Gerais

incentivador, conforme normatização fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - É obrigatória a veiculação no início de shows, espetáculos e apresentações de projetos incentivados, de mensagem sonora conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - Em espaços culturais construídos, conservados ou mantidos mediante os incentivos fiscais do Município, é obrigatória a instalação, em local visível, de placa com referência explícita à Prefeitura de Vespasiano, à Secretaria Municipal de Cultura e ao Programa de Incentivo Fiscal à Cultura, bem como a veiculação de mensagem sonora antecedendo os eventos ali ocorridos, conforme modelos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 16 - A Secretaria Municipal da Fazenda indicará o montante dos valores destinados à renúncia fiscal.

Art. 17 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 19 - As entidades de classes representativas dos diversos segmentos da cultura e da Câmara Municipal terão acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 20 - As obras resultantes dos Projetos Culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vespasiano, 13 de junho de 2005.

ADEMAR JOSÉ DA SILVA PREFEITO
MUNICIPAL VESPASIANO – MG
ADM. 2005/2008



Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

ANEXO XI

INSTRUÇÃO NORMATIVA – 001/2013

APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARCIAL

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – LMIC

“Estabelece normas e regulamenta os procedimentos de prestação de contas parcial do(a) empreendedor(a), pessoa física ou jurídica, dos recursos concedidos por intermédio de incentivos fiscais para realização de projetos aprovados através do Edital da LMIC”

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A prestação de contas **parcial** deverá ser prestada pelo(a) empreendedor(a) de forma mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

1.2 – A entrega da prestação de contas **parcial** deverá ser de forma detalhada, com a descrição dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução no projeto (Anexos I e II), com as respectivas cópias de acordo com a planilha orçamentária apresentada.

1.3 – A prestação de contas **parcial** deverá ser entregue e protocolada na seda de SMCTL (Rua Vereador João Telésforo Ferreira, 537 – Bairro Caieiras – Vespasiano – MG – Centro de Convenções Risoleta Neves), em dias úteis, no horário de 12h às 17h, não sendo admitido o envio pelo Correio.

1.4 – Não serão consideradas válidas prestações de contas **parciais**, em que faltarem quaisquer documentos de comprovação.

1.5 – O(A) Empreendedor(a) do projeto deverá assinar todos os anexos para prestação de contas **parcial**, cabendo ao representante legal, no caso de pessoa jurídica, assumir esta responsabilidade.

1.6 – O(A) Empreendedor(a) deverá apresentar readequação da planilha orçamentária até a data estabelecida pela SMCTL.

1.6.1 – Serão aceitas apenas 03 (três) planilhas de readequação, com entrega obrigatória na SMCTL para aprovação até 30 (trinta) dias após a data do depósito.

1.6.2 – O prazo máximo para apresentação da readequação da planilha será até a data estabelecida pela SMCTL.



Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

1.7 – Junto com a prestação de contas **parcial**, o empreendedor deverá apresentar a seguinte documentação:

1.7.1 – Extrato detalhado do Banco de toda a movimentação financeira referente ao mês anterior, **não sendo aceito extrato de caixa eletrônico.**

1.7.2 – Cópia do cheque emitido para execução de cada serviço do projeto.

1.7.3 – Cópia da nota fiscal ou recibo para execução de cada serviço do projeto.

1.8 – **Toda movimentação financeira deverá ser feita através de cheque**, sendo vedada movimentação financeira através de débito automático ou por transferência bancária.

1.9 – A não prestação de contas **parcial** dentro do prazo estabelecido no item 1.1 e com a respectiva documentação exigida, acarretará a suspensão imediata além das penalidades cabíveis previstas em lei (**Art. 9º da Lei Municipal 2.137/2005 - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais ficará sujeito à multa igual a do valor do incentivo ficando ele ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 8 anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis**).

1.10 – Constituem anexos desta instrução normativa, dela fazendo parte integrante:

1.10.1 – Anexo I – Formulário de Prestação de Contas **Parcial**.

1.10.2 – Anexo II – Formulário de Descrição de Etapa do Projeto.

1.10.3 – Maiores informações e esclarecimentos através do telefone da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer – (031) 3621-4444.

1.11 – Os casos omissos relativos a esta Instrução Normativa serão decididos pela SMCTL.

1.12 – Fica eleito o foro da Comarca de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Edital.

1.13

COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

VESPASIANO – MG



Prefeitura Municipal de Vespasiano

Estado de Minas Gerais

ANEXO XII

FORMULÁRIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

PMV – SMCTL	
FORMULÁRIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	
REFERÊNCIA	EDITAL DA LMIC – 001/2024

A	INFORMAÇÕES PRELIMINARES
NOME DO PROJETO	
NOME DO(A) EMPREENDEDOR(A)	
NÚMERO DO CA	

B	CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
CRÉDITOS	VALORES (EM R\$)
SALDO ANTERIOR	
RENDIMENTOS FINANCEIROS	
REPASSE DO INCENTIVADOR COMO INCENTIVO FISCAL	
REPASSE DA CONTRAPARTIDA EM MOEDA CORRENTE	
TOTAL DE CRÉDITOS	
DÉBITOS	VALORES (EM R\$)
DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO INCENTIVO FISCAL	
DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DA CONTRAPARTIDA EM MOEDA CORRENTE	
DESPESAS BANCÁRIAS	
TOTAL DE DÉBITOS	
VALOR TOTAL REALIZADO	

Av. Prefeito Sebastião Fernandes – 479 – Centro – Vespasiano – MG - CEP: 33200-000

Tel: 31 3629-9800 – Fax 31 3621-2560 – www.vespasiano.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

VALOR RESSARCIDO AOS COFRES PÚBLICOS	
SALDO FINAL	

C	DECLARAÇÃO
Declaro estar ciente das condições estabelecidas na Instrução Normativa 001/2013 e dos procedimentos exigidos para apresentação da Prestação de Contas Parcial, com base na referida Instrução e na Lei Municipal nº 2.137/2005, responsabilizando-me, ainda, pelas informações aqui prestadas.	

D	INFORMAÇÕES FINAIS
LOCAL E DATA	Vespasiano, _____ de _____ de _____.
NOME DO(A) EMPREENDEDOR(A)	
ASSINATURA	

Av. Prefeito Sebastião Fernandes – 479 – Centro – Vespasiano – MG - CEP: 33200-000

Tel: 31 3629-9800 – Fax 31 3621-2560 – www.vespasiano.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Vespasiano

Estado de Minas Gerais

FORMULÁRIO – DESCRIÇÃO DE ETAPA DO PROJETO

PMV – SMCTL	
FORMULÁRIO – DESCRIÇÃO DE ETAPA DO PROJETO	
REFERÊNCIA	EDITAL DA LMIC – 001/2024

A	INFORMAÇÕES PRELIMINARES
NOME DO PROJETO	
NOME DO(A) EMPREENDEDOR(A)	
NÚMERO DO CA	

B	RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS COM INCENTIVO FISCAL E CRONOGRAMA DE ETAPA DO PROJETO
----------	--

ITEM	CHEQUE Nº	DOCUMENTO/TIPO/Nº	NOME DO CREDOR	DESCRIÇÃO DA DESPESA, CONFORME DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	VALOR (EM R\$)	DESCRIÇÃO DA ETAPA DO PROJETO – CRONOGRAMA FÍSICO
001						
002						
003						
004						
005						
006						

Av. Prefeito Sebastião Fernandes – 479 – Centro – Vespasiano – MG - CEP: 33200-000

Tel: 31 3629-9800 – Fax 31 3621-2560 – www.vespasiano.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

007						
008						
009						
010						
011						

C	DECLARAÇÃO
Declaro estar ciente das condições estabelecidas na Instrução Normativa 001/2024 e dos procedimentos exigidos para apresentação da Prestação de Contas Parcial, com base na referida Instrução e na Lei Municipal nº 2.137/2005, responsabilizando-me, ainda, pelas informações aqui prestadas.	

D	INFORMAÇÕES FINAIS
LOCAL E DATA	Vespasiano, _____ de _____ de _____.
NOME DO(A) EMPREENDEDOR(A)	
ASSINATURA	